



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA

Ref. ao Proc. Nº 4607-25.2010.8.06.0176/0

SENTENÇA

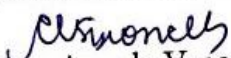
Vistos etc.

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes fls. 109/111, com fundamento no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95.

P.R.I.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Em, 18 de setembro de 2013.


Candice Arruda Vasconcelos

Juíza de Direito

-127-
Hm

TERMO DE PUBLICAÇÃO

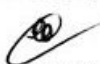
Certifico que, nesta data, publico, em Secretaria a R. Sentença da Juíza de Direito desta Comarca, de fls. 116. O referido é verdade. Dou fé.

Ubajara/CE, 24 de 09 de 2013. 

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registro a R. Sentença da Juíza de Direito desta Comarca de Ubajara/CE, de fls. 116, no Livro Próprio n.º 02113, às fls. 02 sob o número de ordem n.º 02. O referido é verdade. Dou fé.

Ubajara/CE, 24 de 09 de 2013. 

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Seq.	OAB	Seq.
1	CE/8441	1
2	/	1
3	CE/21154	2
4	PE/23798	3
5	CE/11373	4
6	CE/7616	5
7	/	5
8	CE/6603	6
9	CE/22910	7
10	/	7
11	/	8
12	/	9
13	/	10
14	/	11
15	CE/26939	12
16	/	12

- 1) 4520-69.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CESAR CUNHA MELO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS. "Fica V. Sa. devidamente intimada da sentença de fls., cujo teor é o seguinte:" SENTENÇA "Visto etc. Considerando que a autora da presente ação deixou de comparecer à audiência de instrução, não obstante tenha sido devidamente intimado de sua designação, segundo se constata às fls. 31 dos autos, tenho por configurado, no caso sub examine, a hipótese das partes (cf. o § 1º do mesmo dispositivo legal apontado), decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, arquivamento dos vertentes autos. Senteça publicada em audiência de onde saem as partes intimadas. Registre-se. Arquite-se. Ubajara, 09 de julho de 2013. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS-Juiza de Direito"- INT. DR(S). CARLOS EUGENIO S DA SILVEIRA, FRANCISCO JOSE DA SILVA, ROGERIO SANTOS CORREIA
- 2) 4607-25.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. REQUERENTE.: JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. "Fica V. Sa. devidamente intimada da sentença de fls., cujo teor é o seguinte:" SENTENÇA Visto etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes fls. 109/111, com fundamento no artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Dra. Candice Arruda Vasconcelos Juiza de Direito "- INT. DR(S). ALBERTO FERNANDES, EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
- 3) 4627-16.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO DOMINGOS DIAS REQUERIDO.: BMG. "Fica V. Sa. devidamente intimada para oferecer manifestação sobre a petição de fls. 148, em 10 dias, cujo teor final é o seguinte:" ...requer a execução do valor remanescente no total de R\$ 2.327,31, uma vez que não foi cumprida no todo a obrigação constante em condenação proferida pelas D. Turmas Recursais..."- INT. DR(S). HUGO NEVES DE MORAIS ANDRADE
- 4) 489-40.2009.8.06.0176/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: LUIS GONZAGA FERREIRA DA COSTA. "Fica V. S.* intimada, para, no prazo de lei, apresentar as alegações finais."- INT. DR(S). MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA
- 5) 4941-59.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. "Fica V. Sa. devidamente intimada da sentença proferida às fls., cujo teor é o seguinte:" SENTENÇA Visto etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes fls. 93/94, com fundamento no artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Ubajara, 18 de setembro de 2013. Dra. Candice Arruda Vasconcelos Juiza de Direito "- INT. DR(S). EDUARDO CESAR ALBUQUERQUE DE ANDRADE, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
- 6) 5499-94.2011.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG S/A REQUERENTE.: FRANCISCO CIRILO DA CUNHA. "Fica V. Sa. devidamente intimada da sentença de fls. cujo teor é o seguinte:" SENTENÇA Ante o exposto, forte na argumentação acima expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autora para DECLARAR rescindido o contrato de cartão de crédito - RMC discutido nos presentes autos e eventualmente existentes entre as partes, CONDENAR o requerido à devolução dos valores que descontou indevidamente da aposentadoria do requerente, de forma simples, e as que foram descontadas no curso da ação, corrigidos monetariamente a contar de cada desconto e com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação, e, ainda, CONDENAR a reclamada a pagar a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais suportados, com juros legais de 1% ao mês corrigidos monetariamente com base no INPC, ambos a contar desta decisão, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui transcrita fosse. Determino, desde logo, a suspensão dos descontos decorrentes do contrato discutido nestes autos, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada desconto efetivado, até o limite de R\$ 4.000,00(quatro mil reais). O requerimento deverá pagar o valor constante desta sentença no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa equivalente a 10%, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação (Enunciado 105 do FONAJE). Caso haja recurso nominado interposto, proceda a Secretaria com confecção da taxa a recolher, correspondente ao prazo e as custas processuais. Interposto o recurso no prazo legal, e após o prazo para a apresentação das contrarrazões, com ou sem manifestação da parte adversária, remetam-se os autos à Turma Recursal. Caso não haja recurso nominado, certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada, afim de promover a execução do julgado, se assim quiser e/ou for a situação. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARG-00-80 CX-90

693165 - C1 / 2011 03249 / UNF

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Mauro
Fernando Barbosa
Adriana Franco
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mancano
Cristiane Fias
Cristina Ferrelra
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE UBAJARA DO ESTADO DE CEARA/CE

PROTOCOLO

Recebido hoje e protocolizado sob o nº

6104 120 14 às 10:16 horas.

Uba-jara-CE, 20 de 03 de 20 14.

Servidor(a)

Processo: 4607-25.2010.8.06.0176

CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato,
representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos
DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE
MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Douto
Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à
presença de V.Exa., expor para requerer:

Com o objetivo do DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS
PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO DE TRANSFERENCIA DIRETA, tendo em
vista a RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS ANTE A NÃO
INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABIVEL, VISTO O ACORDO AMIGAVEL ENTRE
AS PARTES.

Cumprе manifestar que, houve pagamento da guia
de recolhimento por parte da Seguradora Ré na data 30/03/2012,
com a finalidade de arcar com as custas recursais.

Porém, as mesmas não foram utilizadas, de modo
que existe um valor de R\$937,94 (novecentos e trinta e
sete reais e noventa e quatro centavos), em cumprimento
do pagamento da guia.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido
Ofício de Transferência Direta na monta de R\$937,94
(novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro
centavos), com as devidas correções legais, em nome da
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se
de um pagamento desnecessário das custas recursais.

- 120

Cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Assim, requer que seja expedido Ofício de Transferência Direta na monta de R\$937,94 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), com as devidas correções legais em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo Ofício seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14.752, para levantamento do OFICIO EXPEDIDO.

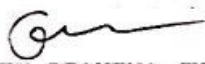
Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrita na OAB/CE 27.954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que

Pede deferimento.

Ubatuba, 18 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corperativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Franca
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mancano
Cristiane Flasi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mata
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE UBAJARA DO ESTADO DE CEARA/CE

PROTOCOLO

Recebido hoje e protocolado sob o nº
7030120 14 às 13:47 horas
UbaJara-CE, 24 de 03 de 2014.

Processo: 4607-25.2010.8.06.0176

CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato,
representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos
DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE
MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Doulo
Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à
presença de V.Exa., expor para requerer:

Com o objetivo do DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS
PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO DE TRANSFERENCIA DIRETA, tendo em
vista a RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS ANTE A NÃO
INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABIVEL, VISTO O ACORDO AMIGAVEL ENTRE
AS PARTES.

Cumpre manifestar que, houve pagamento da guia
de recolhimento por parte da Seguradora Ré na data 30/03/2012,
com a finalidade de arcar com as custas recursais.

Porém, as mesmas não foram utilizadas, de modo
que existe um valor de R\$937,94 (novecentos e trinta e
sete reais e noventa e quatro centavos), em cumprimento
do pagamento da guia.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido
Ofício de Transferência Direta na monta de R\$937,94
(novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro
centavos), com as devidas correções legais, em nome da
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se
de um pagamento desnecessário das custas recursais.

20 MAR 2014

PORTALEZA-CE

Cumprе destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

-124

Assim, requer que seja expedido Ofício de Transferência Direta na monta de R\$937,94 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), com as devidas correções legais em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo Ofício seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14.752, para levantamento do OFICIO EXPEDIDO.

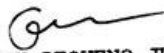
Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrita na OAB/CE 27.954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que

Pede deferimento.

Ubajara, 18 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, com escritório na Av. Oliveira Paiva, Nº 2.797, Loja 23, Cidade Dos Funcionários, CEP: 60.822-131 - FORTALEZA/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, em curso perante o **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** da comarca de **UBAJARA /CE**, nos autos do Processo nº 4607-25.2010.8.06.0176.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2014.

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522


FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOÃO BARBOSA

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

Advogados Associados

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tainires Farias
Tiago Leda
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

690365 - C1 / 2011-02249 / INV

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE UBAJARA DO ESTADO DE CEARA/CE

PROTOCOLO

Processo: 4607-25.2010.8.06.0176

Recebido hoje e protocolizado sob o nº
900 / 20 16 às 16:22 horas.
UbaJara-CE, 11 de 02 de 20 16.

GK
Servidor(a)

CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., neste ato,
representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos
DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOSE**
MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Douto
Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à
presença de V.Exa., expor para requerer:

Com o objetivo do **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**
PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO DE TRANSFERENCIA DIRETA, tendo em
vista **a RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS ANTE A NÃO**
INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABIVEL, VISTO O ACORDO AMIGAVEL ENTRE
AS PARTES.

Cumprе manifestar que, houve pagamento da guia
de recolhimento por parte da Seguradora Ré na data 30/03/2012,
com a finalidade de arcar com as custas recursais.

Porém, as mesmas não foram utilizadas, de modo
que existe um valor de **R\$937,94 (novecentos e trinta e**
sete reais e noventa e quatro centavos), em cumprimento
do pagamento da guia.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido
Ofício de Transferência Direta na monta de R\$937,94
(novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro
centavos), com as devidas correções legais, em nome da
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se
de um pagamento desnecessário das custas recursais.

Cumpra-se destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Assim, requer que seja expedido Ofício de transferência Direta na monta de R\$937,94 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), com as devidas correções legais em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo Ofício seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14.752, para levantamento do OFICIO EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrita na OAB/CE 27.954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que

Pede deferimento.

Ubajara, 18 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

BANCO DO BRASIL

Boleto do Pagamento - Pag202

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
28/11/2012

- 140
B

28/11/2012

- BANCO DO BRASIL -

9:07:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

23/11/2012

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: FRANCISCO MAGALHAES DE SOUZA

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.239-9

CONTA : 00.000.015.238-2

=====

Nr. Autenticação: 7.96B.667.B85.B74.993

CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO
PESSOA JURÍDICA

BANCO	1. BRADESCO 2. OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ☒	CODIGO DO ORGAO 04.01.01
AUTORIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO	1. INCLUIR 2. ALTERAR CÓDIGO CREDOR 3. INCLUIR CONTA 4. DELETAR CONTA ANTERIOR E INCLUIR A DO CADASTRO 5. PERMANECER CONTA ANTERIOR E INCLUIR MAIS A DO CADASTRO (SENDO DO MESMO BANCO) ☐	
IDENTIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO CREDOR		
NOME RAZÃO SOCIAL <u>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT</u>		
RAZÃO SOCIAL <u>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT</u>		
ATIVIDADE ECONÔMICA		
CNPJ <u>09.248.608/003-04</u>		
RESPONSÁVEL 1 <u>JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS</u>		
RESPONSÁVEL 2 <u>FABIO POMDEU PEREIRA JUNIOR</u>		
DATA DE ABERTURA <u>22/10/2014</u>	ENDEREÇO <u>Rua São José - GRUPO 810/812</u>	TELEFONE <u>(21) 3265-5859</u>
CEP <u>90</u>	E-MAIL <u>DEVEDORA@JOAOBARBOSAADV.COM.BR</u>	MUNICÍPIO <u>RIO DE JANEIRO</u>
BARRIO <u>CENTRO</u>	CEP <u>20.010-020</u>	UF <u>RJ</u>
DOMICÍLIO BANCÁRIO		CONTA ANTERIOR
BANCO N.º <u>003</u>	NOME DO BANCO <u>BANCO DO BRASIL</u>	BANCO N.º
AGÊNCIA N.º <u>5769-8</u>	NOME DA AGÊNCIA <u>EMPRESARIAL SENADOR DUTRA</u>	AGÊNCIA N.º
CONTA CORRENTE/DIGITO N.º <u>544.000-2</u>		CONTA CORRENTE/DIGITO N.º
AUTORIZAÇÃO DO CREDOR		
Autorizo Inclusão no Sistema SIC		
Em <u>22/10/2014</u>		
Assinatura do Credor		
LEIA COM ATENÇÃO		
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL - Preencher todos os campos com os dados da Pessoa Física ou Jurídica. Não é permitido seu preenchimento contendo abreviaturas no início e final do nome.		
2. TELEFONE PARA CONTATO : 3207.7608 - FAX : 3207.7604		

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 Amanda Barbosa
 Caroline Barbosa
 Cristiane Barbosa
 Evelyn Barbosa
 Isabela Barbosa
 Juliana Barbosa
 Mariana Barbosa

Amanda Maia
 Caroline Mançano
 Cristiane Flad
 Cristina Ferreira
 Evelyn Castillo
 Isabel Chagas
 Jessica Correa

João Antonio
 Julianne Souza
 Michelle Souza
 Noemila Teixeira
 Osmar Aquino
 Paloma Oliveira
 Raphael Neves

Roberta Marinho
 Roberto Costa
 Talisa Silva
 Tamires Farias
 Tiago Leão
 Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
 Adriana Ribeiro
 Breno Assunção
 Carlos Eduardo
 Kellen Drummond
 Lohran Mota
 Michael Cunha
 Rita Nogueira
 Roberto Oliveira

SEU SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo: 4607-25.2010.8.06.0176 (processo origem)

LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos **DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para requerer:

Com o objetivo do **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, tendo em vista **a RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS ANTE A NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABIVEL, VISTO O ACORDO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES NA COMARCA DE UBAJARA /CE, processo de numero 4607-25.2010.8.06.0176.**

Cumpr manifestar que, houve pagamento da guia de recolhimento por parte da Seguradora Ré na data 30/03/2012, com a finalidade de arcar com as custas recursais.

Porém, as mesmas não foram utilizadas, de modo que existe um valor de **R\$937,94 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, em cumprimento do pagamento da guia.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido **Ofício de Transferência Direta na monta de R\$937,94 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), com as devidas correções legais**, em nome da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se de um pagamento desnecessário das custas recursais.

Cumpr destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

6515599-50.2014.8.06.0000 24/10/14 15:53

- 243
B

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, com escritório na Av. Oliveira Paiva, Nº 2.797, Loja 23, Cidade Dos Funcionários, CEP: 60.822-131 FORTALEZA/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, em curso perante o **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** da comarca de **UBAJARA /CE**, nos autos do Processo nº 4607-25.2010.8.06.0176.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2014.

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522


FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses nas Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187-8888
Reconheço por assinatura as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 00762702681)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em Cartório de Notas de verdade
Alencar Gomes Junior Aul

Servente
382 TJ-FUNDOS
Total

LE 89
9-81
16 83





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE UBAJARA
Fórum Dr. Moacir Gomes Sobreira - Secretaria de Vara Única
Av. Cel. Francisco Cavalcante s/nº, Centro, Fone (0**88) 634.1127 – ubajara@tjce.jus.br

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dou fé.

Ubajara/CE ____/____/____

Salustiano José Negreiros Barroso
Supervisor de Secretaria
Mat. 22673

(Realizada no período de 05/02/2018 a 09/02/2018, com base na Por nº
01/2018) **Decisão/Despacho: Despacho.**
Processo nº 4607-25.2010.8.06.0176

DECISÃO

Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT interposta por **JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, em desfavor de **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Houve a prolação de sentença condenatória em desfavor da ré às fls. 79/83, condenando ao pagamento do seguro em favor do autor.

Por tais motivos, a parte ré apresentou recurso, face a não satisfação com a referida condenação, o qual não foi recebido, visto que intempestivo.

Às fls. 112, a parte autora requereu o desarquivamento do feito, para juntar aos autos comprovante de pagamento, conforme fls. 113/114,



sendo prolatada sentença de homologação às fls. 115, remetendo, por conseguinte, os autos ao arquivo.

Após, à parte ré requereu o desarquivamento do feito, requerendo a restituição das custas processuais às fls. 119/149.

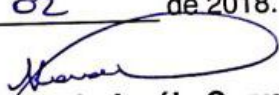
Acontece que os valores recolhidos a título de custas judiciais ou porte de remessa e retorno de autos relativos, utilizando-se como exemplo o processo de competência do Superior Tribunal de Justiça, que poderão ser restituídos, a pedido do interessado, nas seguintes hipóteses: 1) Pagamento em duplicidade; 2) Pagamento indevido; 3) Pagamento em excesso. O abandono ou desistência do feito, ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não autoriza a devolução dos valores pagos a título de preparo, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 1/2015. A restituição pode ser solicitada pela via administrativa, caso as guias indevidamente pagas não estejam juntadas nos autos do processo, ou, pela via judicial, se as guias estiverem anexadas aos autos, conforme tabela abaixo.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido ora formulado, por não preencher os requisitos acima expostos e por inexistir tal pleito.

Intime-se a parte ré da presente decisão.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Ubajara/CE, 14 de 02 de 2018.


Anna Karolina Cordeiro de Araújo Carvalhal
Juíza Substituta - Titular

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos conclusos. Dou fé.
Ubajara/CE, ____/____/2018.

Salustiano José Negreiros Barroso
Supervisor de Secretaria
Mat. 22673



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA

Fórum Dr. Moacir Gomes Sobreira
Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 - Centro Ubajara-CE - CEP 62.350-000
Telefax: (88) 3634 1127 - E-mail: ubajara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que foi realizado o expediente referente a
(o) (☒) Despacho fls. _____, (☐) Sentença retro, para publicação no
DIÁRIO DA JUSTIÇA, no LOTE 37 / 2018
O referido é verdade.
Dou fé.

Ubajara-CE, 06 de 03 de 2018

Salustiano José Negreiros Barroso
Supervisor de Unidade Judiciária
Mat. 22673

JUNTADA DE PUBLICAÇÃO NO DJE

CERTIFICO que o r. (☒) Despacho, (☐) Sentença identificado na
certidão supra foi DISPONIBILIZADO no Diário da Justiça do Estado
do Ceará, na Edição de nº 1560 datada de 08/03/2018,
como adiante se vê.
Considerando-se como data da PUBLICAÇÃO o primeiro dia útil
seguinte ao da disponibilização da informação no DJE, nos termos da
Lei Federal nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º. Portanto, quando se tratar
de decurso de prazo, o início da contagem se dará no primeiro dia útil
ao da PUBLICAÇÃO.
O referido é verdade,
Dou fé.

Ubajara-CE, 12 de 03 de 2018.

Salustiano José Negreiros Barroso
Supervisor de Unidade Judiciária
Mat. 22673

	59		CE/31698	60
	60		CE/24047	61
	61		CE/22910	62
	62		/	62
CE/34722	63		/	62
CE/34722	64		/	63
CE/10568	64		CE/14503	64
CE/25687	64		CE/35147	64
CE/16712	65		/	64
CE/16712	65		CE/17314	65
/	66		CE/16712	66
/	67		CE/7616	67
/	68		CE/34024	68
/	69		CE/7616	69
/	70		CE/34024	70
/	71		CE/16477	71
PI/12858	71		/	71
SP/228213	72		/	72
CE/34447	73		/	73
CE/9075	74		CE/34024	74
/	74		CE/34024	75
/	75		CE/34024	76
/	76		CE/29419	77
/	77		MG/74188	78
PE/21233	78		PE/32993	78
MG/74181	78		/	78
CE/34024	79		/	79
CE/19357	80		CE/30526	80
/	80		CE/25814	81
CE/34024	81		/	81
CE/34024	82		/	82
CE/7051	83		/	83
CE/7616	84		/	84
CE/9075	85		/	85
CE/34434	86		/	86
CE/34024	87		CE/17314	87
/	87		CE/7616	88
/	88		CE/21867	89
CE/35710	89		CE/33220	89
CE/34416	89		CE/20256	89
CE/24597	89		SP/113887	89
CE/15096	89		CE/21410	89
CE/21983	89		SP/114904	89
CE/23866	89		/	89
CE/7051	90		CE/30773	90
/	90		CE/34024	91
/	91			



1) 1048-12.2000.8.06.0176/0 - Nº Antigo: 2003095003524 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU: ANTONIO ARAUJO VIEIRA AUTOR: TARCIVALDO AGUIAR DE SANTANA. "Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, informe se persiste o interesse no cálculo judicial, informando que não dispomos de contabilidade na presente comarca e que eventual cálculo judicial será realizado mediante remessa dos autos à Contadoria do T. J. Ce."- INT. DR(S) ROGERIO SANTOS CORREIA

2) 3098-11.2000.8.06.0176/0 - Nº Antigo: 2001095001961 - DIVERSAS REU: ENIO BRAGA DE CARVALHO AUTOR: MUNICIPIO DE UBAJARA. "Fica Vossa Senhoria intimada para fazer o levantamento da petição de fls. 119/126, desentranhada dos presentes autos, em cinco dias, sob pena de incineração."- INT. DR(S) CLAUDIO SABINO GOMES

3) 4193-27.2010.8.06.0176/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: MARÉ CIMENTO LTDA EXECUTADO: ONEIDE CONSTRUTORA LTDA. "Fica Vossa Senhoria intimada sobre a certidão de fl. 187 para recolher as custas do FERMOJU e DPC junto à 2ª Vara de Juazeiro do Norte para o devido cumprimento da precatória expedida àquele juízo."- INT. DR(S) ADILSON DE CASTRO JÚNIOR

4) 4591-37.2011.8.06.0176/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE: MIGUEL VAGNER PEREIRA LIMA. "Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento dos autos, face ao trânsito em julgado do acórdão do TJCE que determinou que a execução da sentença seja precedida de liquidação da sentença por artigos, hoje correspondente no NCPC à liquidação por procedimento comum(art. 509, II, CPC/2015)." - INT. DR(S) ALBERTO FERNANDES, JIVAGO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, JOEL VIEIRA DE SOUZA

5) 4607-25.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. REQUERENTE: JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. "Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 150-151, indeferindo o pedido formulado, por não preencher os requisitos e por inexistir tal peito."- INT. DR(S) ALBERTO FERNANDES, EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO